



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 58/2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do regulamento sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, publicado pelo ministério da saúde, secretaria de vigilância em saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, editado pela secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus – COVID 19, constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os casos positivos no Brasil, e a confirmação de casos positivos em nossa região;

CONSIDERANDO a recomendação para que os países adotem medidas para detectar, proteger, tratar, reduzir a transmissão, inovar e aprender

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da administração pública municipal de Lupionópolis, o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A partir do **dia 23 de abril de 2020**, passam a funcionar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Serão mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitárias do COVID-19 no município de Lupionópolis.

Art. 4º Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:

- I com idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos;
- II cardiopatas graves ou descompensados (*insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados*);
- III portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV pneumopatas graves ou descompensados (*dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave*);
- V doentes renais crônicos em estágio avançado (*graus 3,4 e 5*);
- VI diabéticos, conforme juízo clínico;
- VII imunodrepimidos;
- VIII gestantes;

§ 1º Fica recomendado aos pais que não permitam a circulação de crianças de **0 a 12 anos** pelas ruas e praças da cidade.

§ 2º Fica recomendado que não se permita o ingresso de crianças de **0 a 12 anos** em **qualquer estabelecimento comercial** do município de Lupionópolis, mesmo acompanhado dos pais.

Art. 5º Podem permanecer em atividade (*abertos*) os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais listadas nos decretos anteriores.

§ 1º Será de responsabilidade dos estabelecimentos:

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- I fornecer mascaras e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- II disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os clientes ao acessarem as lojas e caixas;
- III controlar a lotação:
 - a) de 1 (*uma*) pessoa a cada 3 (*três*) metros quadrados de área livre o estabelecimento, considerado o número funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (*dois*) metros entre as pessoas;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (*uma*) pessoa por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
 - e) manter a quantidade máxima de colaboradores em caixas de pagamento nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados e mercearias, além de funcionários em número suficiente para evitar grandes filas em padarias, açougues e farmácias;
 - f) fazer a higienização interna e externa do ambiente, além de fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- IV adotar sempre que possível, práticas de vendas por agendamento ou entregas a domicílio (*delivery*);
- V adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos empregados;
- VI não atender consumidores desprovidos de máscara.

Art. 6º Os demais prestadores de serviços poderão retornar suas atividades de atendimento ao público no dia **23 de abril de 2020**, obedecendo as seguintes regras:

- I fornecer mascaras e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- II disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os clientes ao acessarem as lojas e caixas;
- III controlar a lotação;
- IV manter os sanitários completamente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- V definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;
- VI adotar o monitoramento de sinais e sintomas dos empregados e colaboradores.

Artigo 7º Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências poderão atender ao público a partir do dia **23 de abril de 2020**, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de cassação temporária do alvará de funcionamento:

- I lotação de no máximo 50% (*cinquenta por cento*) de sua capacidade, com distanciamento de 2 (*dois*) metros entre as mesas;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- II Fica terminantemente proibido o consumo e aglomeração de clientes nos balcões dos bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência;
- III suspensão do sistema de Buffet (*self service*), adotando práticas de serviços aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo;
- IV fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- V determinar o uso de toucas e máscaras para todos funcionários que manuseiam alimentos e utensílios;
- VI fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por centos*) para todos os clientes na entrada e no caixa;
- VII higienizar copos, pratos e talheres com utilização de álcool, dando preferência ao uso de itens descartáveis
- VIII dispor de detergente e papel toallas nas pias;
- IX higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XI higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como os locais de uso comum;
- XI preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio e retirada no balcão;
- XII obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diários de sinais e sintomas de seu empregados/colaboradores;

Artigo 8º Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, visando melhor estudo e definições de regras sanitárias, das seguintes atividades:

- I tabacarias, salões de festas e similares;
- II clubes, associações recreativas e congêneres;
- III áreas comuns, salão de festas, parques e piscinas;
- IV academias, centros de ginástica, dança e similares.

Artigo 9º A partir de 23 de abril de 2020, poderão ser realizadas missas, cultos e atividades religiosas, que deverão observar as seguintes regras:

- I lotação máxima de 50% (*cinquenta por cento*) da capacidade do local;
- II manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e assentos;
- III demarcação para manter distâncias de no mínimo 2 (*dois*) metros entre as pessoas/famílias;
- IV utilização obrigatória de máscaras por todos os colaboradores e frequentadores das instituições religiosas.

Parágrafo Único É de responsabilidade do Líder/Coordenador da denominação religiosa a decisão sobre o retorno das atividades religiosas de acordo com orientações de suas hierarquias superiores, bem como do cumprimento das regras contidas neste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 10 O descumprimento das medidas decretadas, poderá resultar na cassação temporária do alvará do estabelecimento.

Artigo 11 Fica permitido ao comércio em geral, operar pelo sistema de entrega a domicílio (*delivery*), inclusive devendo ser preferencialmente adotado.

Artigo 12 Permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades nas unidades escolares públicas e privadas, centros infantis (*creches, públicas e parceiras conveniadas*).

Artigo 13 As atividades de fiscalização, serão realizadas pelo departamento de fiscalização, vigilância sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Artigo 14 Serão mantidas, no que não conflitar com este decreto, as determinações dos atos anteriores, assim como as recomendações constantes do **Anexo I – Plano de Contingência do Decreto Municipal 049/2020**.

Lupionópolis, 22 de abril de 2020



JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal